



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 1.833, DE 2021**

**(Do Sr. Orlando Silva)**

Dispõe sobre a suspensão de despejos, imissões, reintegrações de posse, desocupações e remoções forçadas de imóveis públicos ou privados, urbanos e rurais, enquanto perdurarem os efeitos da pandemia de COVID-19.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-1975/2020.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



**PROJETO DE LEI Nº        de 2021**  
**(Do Sr. Orlando Silva)**

Dispõe sobre a suspensão de despejos, imissões, reintegrações de posse, desocupações e remoções forçadas de imóveis públicos ou privados, urbanos e rurais, enquanto perdurarem os efeitos da pandemia de COVID-19.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Enquanto perdurarem os efeitos da pandemia de COVID-19, ficam suspensos os despejos, imissões, reintegrações de posse, desocupações e remoções forçadas de imóveis públicos ou privados, urbanos ou rurais.

Parágrafo Único - Aplica-se a suspensão referida neste artigo, a todas as decisões de natureza judicial, extrajudicial ou administrativa, que tratem de matéria de natureza possessória e de despejo, inclusive autotutela, deferidas em quaisquer instância do Poder Judiciário ou administrativa.

Art. 2º - Ficam sem efeito, todas as decisões tomadas pelas autoridades judiciais ou administrativas anteriormente a sanção desta lei, que ainda não foram cumpridas, devendo os responsáveis pelo cumprimento dos mandados, devolverem os mesmos aos feitos de onde foram expedidos.

Art. 3º São nulos todos os atos tendentes a desalojar pessoas durante os efeitos da pandemia de COVID-19.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





## JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei, pretende mitigar os efeitos da pandemia de Coronavírus que se abate sobre o país, sob a forma de segunda onda, implacável e mortal como nunca se viu antes.

De fato, é cruel quando em plena pandemia de Coronavírus, famílias inteiras são despejadas, desalojadas, despojadas do teto que antes lhes dava abrigo. A recomendação “fique em casa” correta pela proteção contra o vírus letal que circula em meio às multidões, soa irônica, mas não só, cai como deboche atroz. Ficar em casa, que casa ? Aquela que o despejo, a reintegração de posse, me tirou ?

A dignidade humana enquanto valor essencial do Estado brasileiro, vem inscrita na Carta Política no inciso III, art. 1º e outra coisa não pretende este projeto de lei, senão dar sentido real a este princípio basilar do Estado Democrático de Direito, enquanto atravessamos inaudita peste, que faz do Brasil, um dos epicentros mundiais, pela quantidade de vítimas que vieram a falecer, mais de quatrocentas mil vidas ceifadas pelo Coronavírus.

Chega a ser exercício de sadismo, ordenar que uma família seja desalojada em nome do “inefável” direito à propriedade, que se está erigido à direito protegido pela Constituição é verdade também, que no conflito entre direitos sendo a propriedade direito relativo, submerge ante a primazia do direito absoluto à vida e à dignidade humana.

Lançar contingentes enormes de pessoas às ruas, em plena pandemia, revela-se um Estado indiferente a sorte de seus cidadãos, em especial aos despossuídos de tudo, há que se barrar



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215840947100>





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

do Deputado Orlando Silva

esta ignomínia inominável que assola uma grande parcela do povo brasileiro, doente, desempregado e despejado.

Destarte, ante o elevado alcance deste projeto de lei, peço aos meus pares que votem pela sua aprovação.

Sala das sessões, 18 de maio de 2021.

**Dep. Orlando Silva**  
**PCdoB/SP**

Apresentação: 18/05/2021 09:51 - Mesa

PL n.1833/2021



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Orlando Silva  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215840947100>



**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

**CONSTITUIÇÃO**  
**DA**  
**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**1988**

**PREÂMBULO**

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

**TÍTULO I**  
**DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento nacional;
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

.....  
.....  
**FIM DO DOCUMENTO**